

A REFORMA TRIBUTÁRIA PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

TAX REFORM FOR MICRO AND SMALL BUSINESSES

¹DINIZ, Alessandro Monteiro; ²PELOGIA, Barbara Sthefani, ³WROBLEWSKI, Giovana; ⁴CAMARGO, Matheus Henrique; ⁵LUCAS, Matheus Henrique Mazini; ⁶BUENO, Matheus Unzer Oliveira; ⁷SANTOS FILHO, Nelson de Souza; ⁸COUTINHO, Lucas.

^{1a8}Departamento de Ciências Contábeis – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

Este estudo tem como tema os impactos da Reforma Tributária, aprovada por meio da PEC 45/2019, sobre as micro e pequenas empresas no Brasil. A relevância da pesquisa reside no papel fundamental dessas empresas na economia nacional, sendo responsáveis por uma significativa geração de empregos e movimentação do Produto Interno Bruto (PIB). Diante das profundas alterações na estrutura tributária, é imprescindível compreender como as mudanças afetam a competitividade e a sustentabilidade desses negócios. O objetivo da pesquisa é analisar as principais alterações trazidas pela Reforma Tributária e avaliar suas implicações práticas para as micro e pequenas empresas. Para isso, serão utilizados procedimentos metodológicos de análise de conteúdo e pesquisa descritiva, de modo a permitir interpretar sistematicamente o conteúdo da PEC 45/2019 e descrever os efeitos dessas mudanças com base na literatura existente. As contribuições da pesquisa incluem a sistematização das informações sobre a reforma e a geração de insights relevantes para contadores e empresários, auxiliando-os a entender melhor as novas exigências fiscais e a adaptar suas práticas de gestão tributária de forma eficiente.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Microempresas; Análise de Conteúdo.

ABSTRACT

This study focuses on the impacts of the Tax Reform, approved through PEC 45/2019, on micro and small businesses in Brazil. The relevance of the research lies in the fundamental role these companies play in the national economy, being responsible for significant job creation and contributing to the Gross Domestic Product (GDP). Given the profound changes in the tax structure, it is essential to understand how these modifications affect the competitiveness and sustainability of these businesses. The aim of the research is to analyze the main changes introduced by the Tax Reform and assess their practical implications for micro and small enterprises. To achieve this, methodological procedures of content analysis and descriptive research will be employed to systematically interpret the content of PEC 45/2019 and describe the effects of these changes based on existing literature. The contributions of the research include the systematization of information regarding the reform and the generation of relevant insights for accountants and entrepreneurs, helping them to better understand the new tax requirements and efficiently adapt their tax management practices.

Keywords: Tax Reform; Microenterprises; Content Analysis.

INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária, formalizada com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019 e aprovada pelo Congresso Nacional em 2023, marca um dos momentos mais significativos na história fiscal brasileira. Essa emenda visa

reestruturar o sistema tributário do país, propondo mudanças profundas na forma de arrecadação e simplificação de tributos, principalmente com a unificação de impostos sobre consumo, tais como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS), entre outros. Para micro e pequenas empresas, que enfrentam diariamente os desafios de uma carga tributária complexa e burocrática (Hessel, 2023), essas alterações podem trazer tanto oportunidades quanto desafios em termos de conformidade fiscal e financeira.

Nesse contexto, é essencial entender como essa nova estrutura tributária impactará os diferentes setores econômicos, com destaque para as micro e pequenas empresas. Esses negócios desempenham um papel crucial na economia brasileira, sendo responsáveis por uma parcela significativa da geração de empregos e do Produto Interno Bruto (PIB). Portanto, analisar os impactos das novas regras sobre essas empresas é fundamental para prever possíveis adaptações e mudanças no ambiente empresarial brasileiro.

O sistema tributário brasileiro é amplamente conhecido por sua complexidade e por impor um alto custo de conformidade às empresas. Neste sentido, o Brasil ocupa posições desfavoráveis no ranking de facilidade para fazer negócios, especialmente devido à extensa burocracia fiscal (Lourenço; Peres, 2023). Atualmente, há uma multiplicidade de tributos cobrados em diferentes esferas (federal, estadual e municipal), o que cria um cenário de incerteza e dificuldades para o planejamento de negócios, especialmente para os pequenos empresários, que dispõem de menos recursos e suporte técnico especializado (CONJUR, 2024).

Além disso, o alto grau de cumulatividade dos tributos sobre o consumo, juntamente com as diferentes alíquotas aplicadas em cada estado e município, eleva o custo dos produtos e serviços, afetando diretamente a competitividade das micro e pequenas empresas (Crepaldi, 2019). Esse cenário resulta em um sistema regressivo, onde as empresas menores acabam arcando com uma carga proporcionalmente maior em comparação às grandes corporações, o que acentua as desigualdades no mercado.

A aprovação da PEC 45/2019 reflete a urgência de reformar um sistema considerado ineficiente e desigual. Uma das principais justificativas para a reforma é a necessidade de simplificação e uniformização dos tributos, com o objetivo de

reduzir os custos de conformidade e melhorar o ambiente de negócios. Para micro e pequenas empresas, essa simplificação pode significar um alívio nas obrigações fiscais, proporcionando mais clareza e previsibilidade nas operações diárias.

Neste sentido, a reforma busca redistribuir de forma mais equitativa a carga tributária, corrigindo distorções que favorecem grandes corporações. A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS) tem como finalidade tributar de maneira mais justa e transparente, com base no consumo final, o que pode beneficiar as microempresas, que tradicionalmente têm menos capacidade de repassar custos para os consumidores.

O objetivo deste artigo é analisar os impactos da Reforma Tributária, aprovada com a PEC 45/2019, especificamente sobre as micro e pequenas empresas. A pesquisa visa identificar as possíveis mudanças nas obrigações fiscais, os efeitos sobre a competitividade e as adaptações necessárias por parte dessas empresas para lidar com o novo sistema tributário. As contribuições desta pesquisa incluem uma análise detalhada das principais alterações trazidas pela reforma e uma avaliação de seus efeitos práticos sobre o ambiente de negócios para micro e pequenas empresas. Além disso, o artigo pretende fornecer subsídios para o debate sobre a necessidade de políticas públicas que facilitem a transição para o novo regime fiscal, com ênfase nas particularidades desse segmento econômico. Espera-se que essas discussões contribuam para uma melhor compreensão das implicações da reforma e forneçam orientações úteis para empresários e profissionais da contabilidade.

Por fim, este trabalho também visa servir de base para futuras pesquisas, especialmente no campo da contabilidade gerencial, ao discutir as mudanças nas estratégias de planejamento tributário e sua relevância para a sustentabilidade das micro e pequenas empresas no Brasil pós-reforma.

MATERIAL E MÉTODOS

A definição de uma metodologia de pesquisa adequada é essencial para garantir a robustez e a confiabilidade dos resultados em um estudo acadêmico. Ao adotar métodos de investigação que melhor se alinhem com os objetivos da

pesquisa, é possível garantir que as questões sejam respondidas de maneira eficaz, permitindo que os resultados reflitam fielmente a realidade do fenômeno investigado. No caso de uma revisão de literatura sobre os impactos da Reforma Tributária, a escolha de uma metodologia que permita analisar as diversas fontes e interpretações sobre o tema é crucial para uma compreensão aprofundada.

Nesta pesquisa, será utilizada a análise de conteúdo, conforme proposto por Bardin (2011), como principal método de análise. Esse método permite organizar e interpretar sistematicamente o conteúdo de documentos, textos e publicações relevantes, facilitando a identificação de padrões, temas recorrentes e insights relevantes sobre o impacto da Reforma Tributária em micro e pequenas empresas. Além disso, a pesquisa será descritiva, focada em identificar, descrever e analisar as mudanças propostas pela PEC 45/2019 e suas implicações, com base em uma ampla gama de fontes secundárias, como artigos científicos, relatórios técnicos e documentos legislativos.

A adequação da análise de conteúdo e da pesquisa descritiva para este estudo baseia-se na natureza da pesquisa, que é uma revisão da literatura. Conforme Bardin (2011), a análise de conteúdo é especialmente útil em estudos que envolvem a revisão de textos para identificar categorias temáticas, o que é relevante para explorar as diversas perspectivas sobre a Reforma Tributária. Ao empregar esses métodos, a pesquisa poderá destacar as principais mudanças na legislação, o impacto esperado sobre micro e pequenas empresas e como essas mudanças foram interpretadas por diferentes autores e especialistas na área tributária.

Além disso, a pesquisa descritiva é adequada para este tipo de revisão, uma vez que seu objetivo é descrever o estado atual do conhecimento sobre o tema. De acordo com Gil (2008), a pesquisa descritiva é uma ferramenta poderosa para consolidar informações dispersas e oferecer uma visão clara de um campo de estudo, o que se aplica perfeitamente à investigação dos impactos da reforma fiscal. Ao utilizar esse método, será possível sistematizar as informações disponíveis, proporcionando uma visão abrangente das implicações da PEC 45/2019.

A literatura que será analisada concentra-se na Proposta de Emenda Constitucional 45/2019, que propõe a unificação de diversos tributos sobre o consumo no Brasil. Essa proposta de reforma é amplamente debatida, tanto por

legisladores quanto por acadêmicos e profissionais da área tributária, o que gera uma vasta gama de materiais relevantes para análise. O foco principal será em como a PEC impacta a estrutura tributária para micro e pequenas empresas, uma vez que esses negócios desempenham um papel fundamental na economia brasileira e tendem a ser os mais afetados por mudanças nas regras fiscais.

Com a aplicação desses métodos de pesquisa, espera-se como resultado a identificação das principais mudanças que a reforma tributária propõe, bem como suas possíveis repercussões sobre as micro e pequenas empresas. A análise de conteúdo permitirá destacar as divergências e convergências nas interpretações dos especialistas, facilitando uma compreensão mais ampla dos desafios e oportunidades que essas empresas enfrentarão com a nova estrutura tributária. Além disso, a pesquisa descritiva oferecerá uma síntese do estado atual do debate sobre a reforma, apontando possíveis áreas de incerteza ou lacunas no conhecimento.

Por fim, a utilização de métodos robustos, como a análise de conteúdo e a pesquisa descritiva, deverá fornecer subsídios para a elaboração de recomendações práticas para empresários e contadores que atuam no segmento de micro e pequenas empresas. A sistematização das informações contribuirá para que esses profissionais estejam melhor preparados para lidar com as mudanças tributárias e adotem estratégias mais eficazes em seus negócios (Bardin, 2011; Gil, 2008).

ANÁLISE JURÍDICA DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS

Sistema Tributário Nacional e a atual tributação das atividades econômicas

Por décadas, a reformulação do sistema tributário brasileiro tem sido um tema amplamente discutido, dada sua complexidade e falta de coesão estrutural. A configuração atual dos tributos é frequentemente considerada desprovida de uma base prática consistente, dificultando a aplicação de uma lógica clara na cobrança de impostos.

O sistema tributário exerce uma influência profunda sobre a economia, podendo atuar tanto como um catalisador do desenvolvimento quanto como um obstáculo ao progresso econômico. A estrutura vigente impacta diretamente a competitividade nacional, o modelo de crescimento econômico e a forma como a renda é distribuída entre as diferentes regiões e grupos sociais, indicando que

reformas fiscais profundas são imprescindíveis para aumentar a eficiência produtiva do país.

A falta de neutralidade da carga tributária é apontada como um dos fatores responsáveis pelos entraves ao desenvolvimento econômico. O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil tem demonstrado alta sensibilidade à carga tributária ao longo dos últimos anos, período em que elevações não neutras dessa carga contribuíram para o fraco desempenho econômico. A manutenção de uma carga tributária elevada em um contexto de economia emergente prejudica a alocação eficiente de recursos, especialmente quando as receitas são majoritariamente destinadas a gastos governamentais e programas assistencialistas, em detrimento de investimentos produtivos.

Diversos estudos destacam as razões pelas quais a estrutura tributária brasileira demanda mudanças profundas, entre elas a sua complexidade, o impacto negativo sobre o crescimento econômico e social, e a ineficiência na inserção do Brasil no sistema tributário internacional. Além disso, a estrutura vigente gera um ambiente propício à evasão fiscal, acentuando a desigualdade e promovendo a concorrência desleal. A fragmentação entre os níveis de governo também resulta em conflitos financeiros, limitando o potencial de cooperação entre as esferas governamentais e inibindo o investimento necessário para posicionar o setor industrial de maneira competitiva no mercado global.

Atualmente, o sistema brasileiro é composto por cinco tributos principais: três de competência federal (IPI, PIS e COFINS), um estadual (ICMS) e um municipal (ISS). Esses tributos incidem em diferentes níveis de governo, resultando em bases tributárias sobrepostas. Embora o IPI e o ICMS sejam, em tese, não cumulativos — o que garantiria às empresas o direito à apropriação dos tributos pagos sobre insumos e matérias-primas — na prática, as empresas enfrentam barreiras significativas para a efetivação desses créditos, devido a regulamentações restritivas. O ISS, por sua vez, não permite o aproveitamento de crédito tributário, reforçando sua natureza cumulativa.

Já o PIS e a COFINS seguem regimes diferenciados: para alguns regimes tributários, são tributos cumulativos, enquanto para outros operam sob a não cumulatividade. Nenhum desses tributos, contudo, apresenta as características

adequadas para um modelo eficiente de tributação sobre o consumo, uma vez que a cumulatividade interfere negativamente na cadeia de valor, distorcendo o desempenho econômico nacional em comparação com outras economias.

A experiência internacional aponta para o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) como o modelo mais eficiente para fomentar o crescimento econômico. Este tributo, amplamente utilizado em 174 países, é considerado não cumulativo e incide sobre o valor agregado em cada fase da cadeia produtiva, com uma alíquota uniforme aplicada ao consumo final. De acordo com estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) publicado em 2022, o IVA tem se consolidado como um dos eventos tributários mais relevantes dos últimos cinquenta anos. Atualmente, os Estados Unidos são o único país membro da OCDE que ainda não adotou esse modelo.

PEC 45/2019 e a substituição dos tributos vigentes pela CBS e IBS

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019, que objetiva reformar o Sistema Tributário Nacional, propõe mudanças estruturais com base nos princípios da simplicidade, transparência, justiça fiscal e cooperação federativa. A PEC sugere a adoção de um novo modelo tributário inspirado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), um sistema amplamente utilizado em mais de 100 países. Segundo o relator da proposta, senador Eduardo Braga (MDB-AM), esse novo modelo visa simplificar os processos de

arrecadação, reduzir a burocracia e eliminar a incidência de tributos sobre tributos, fenômeno que atualmente eleva o custo de bens e serviços no Brasil.

O projeto prevê a substituição de tributos federais — IPI, PIS e COFINS — pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS), enquanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência estadual e municipal, respectivamente, seriam unificados no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A tributação passaria a ocorrer exclusivamente no local de destino, com o intuito de eliminar a denominada "guerra fiscal" entre os estados, fenômeno que prejudica a competitividade e a equidade regional.

Em destaque, a reforma prevê a criação do Imposto Seletivo (IS), conhecido

como "imposto do pecado", destinado a desincentivar o consumo de produtos prejudiciais à saúde, como bebidas alcoólicas e cigarros, além de promover a sustentabilidade ambiental. O IS substituirá o IPI, sendo de aplicação obrigatória sobre armas e munições (exceto para uso da administração pública), mas não incidirá sobre exportações ou sobre operações com energia elétrica e telecomunicações.

Estudos realizados pela Consultoria Legislativa do Senado indicam que a implementação do IBS e da CBS pode mitigar problemas recorrentes do sistema tributário atual, como a cumulatividade tributária, em que o mesmo tributo incide múltiplas vezes ao longo das etapas produtivas, elevando o preço final dos produtos. A PEC também prevê que tanto a CBS quanto o IBS seguirão o princípio da não cumulatividade, garantindo que o imposto pago em cada etapa da cadeia produtiva seja descontado na fase seguinte. Dessa forma, a reforma busca eliminar a oneração excessiva que atualmente ocorre em diversas etapas do processo produtivo.

Para evitar o aumento da carga tributária, o relator da reforma, senador Eduardo Braga, propôs um mecanismo de "trava de referência". Esse dispositivo prevê a redução das alíquotas da CBS e do IBS em 2030 e 2035, caso a carga tributária se eleve além dos níveis históricos. Em 2030, por exemplo, a alíquota da CBS será reduzida se a receita proveniente de CBS e IS, em relação ao PIB, ultrapassar a média das arrecadações de PIS/Pasep, COFINS e IPI entre 2012 e 2021. O mesmo ocorrerá em 2035 para CBS, IBS e IS, comparando a receita obtida entre 2029 e 2033 com a média arrecadada dos tributos anteriores no período de referência.

A PEC 45/2019 também prevê isenção total de CBS e IBS para determinados bens e serviços essenciais, como a Cesta Básica Nacional de Alimentos, medicamentos, serviços de saúde e dispositivos médicos para pessoas com deficiência, entre outros. Reduções de até 60% nas alíquotas da CBS e IBS serão aplicadas a setores estratégicos, como transporte público coletivo e produtos agropecuários. Para compensar os estados que atualmente oferecem incentivos fiscais associados ao ICMS, será criado o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, que vigora até 31 de dezembro de 2032. A intenção é atenuar a transição para o novo modelo de tributação, que prioriza a arrecadação no destino e pretende reduzir a competição fiscal entre os estados.

A reforma, no entanto, não define alíquotas máximas para a CBS e o IBS, deixando essa regulamentação para leis complementares. A CBS, de competência federal, poderá ter sua alíquota fixada por lei ordinária, enquanto a definição da alíquota do IBS ficará a cargo dos estados e municípios. Estimativas do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sugerem que a alíquota máxima da CBS e do IBS poderá alcançar 27,5%, dado o grande número de setores beneficiados por isenções. A implementação completa dos novos tributos ocorrerá até 2033, com um período de transição gradual. O IBS será introduzido progressivamente, à medida que os tributos que ele substitui forem extintos. A CBS terá uma transição mais breve, com uma

alíquota inicial de 0,9% em 2026, que será ajustada em 2027. De modo a compensar as perdas dos entes federativos durante esse processo, a arrecadação do IBS será parcialmente redistribuída para compensar as regiões mais afetadas.

APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA REFORMA TRIBUTÁRIAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) são, em sua maioria, optantes pelo regime do Simples Nacional, um sistema que unifica a arrecadação da maioria dos tributos federais, estaduais e municipais. Sob esse regime, o pagamento de tributos como Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL, ICMS e ISS é simplificado por meio de uma única guia de arrecadação, sendo a apuração baseada no faturamento mensal da empresa. A simplificação do cálculo tributário consiste na soma das notas fiscais emitidas pela empresa no período, servindo como base para o recolhimento dos tributos.

No entanto, um dos maiores desafios enfrentados pelas empresas enquadradas no Simples Nacional é a impossibilidade de aproveitamento de créditos tributários, conforme disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 123/2006. Esse impedimento resulta na impossibilidade de recuperar impostos pagos nas etapas anteriores da cadeia produtiva, o que pode prejudicar a competitividade das micro e pequenas empresas ao longo do tempo, especialmente em mercados onde a cumulatividade dos tributos pode encarecer produtos e serviços.

Com a Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que introduziu o § 2º ao art.

146 da Constituição Federal, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão, de maneira facultativa, incluir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) no regime de recolhimento unificado. Essa mudança inaugura um sistema híbrido de tributação, permitindo que as micro e pequenas empresas escolham entre manter a tributação simplificada ou optar pela inclusão do IBS e da CBS, com o consequente direito ao crédito tributário nas operações.

A opção pelo sistema híbrido proporciona às micro e pequenas empresas a possibilidade de recuperar os créditos tributários incidentes sobre compras e serviços, o que beneficia tanto fornecedores quanto consumidores enquadrados no Simples Nacional. A inclusão do IBS e CBS nesse regime torna o crédito disponível mesmo que a empresa fornecedora não tenha recolhido os tributos, garantindo o aproveitamento do montante equivalente ao valor cobrado no regime unificado. Isso oferece um incentivo significativo para empresas que possuem uma cadeia produtiva extensa e que lidam com produtos de alto valor agregado, dado o retorno substancial proporcionado pelo aproveitamento dos créditos tributários.

Contudo, a escolha pelo sistema híbrido pode ser desvantajosa para certos tipos de empresas, dependendo do perfil de suas operações. Empresas que possuem poucas aquisições de mercadorias ou serviços podem não se beneficiar tanto da compensação de créditos tributários. Um exemplo claro são escolas, cuja principal atividade é a prestação de serviços educacionais, gerando receitas a partir das mensalidades pagas por pessoas físicas. As despesas dessas instituições são majoritariamente relacionadas à folha de pagamento de professores e outros funcionários, havendo poucas aquisições de bens ou serviços. Nesse cenário, a opção pelo sistema híbrido pode ser menos vantajosa, uma vez que o volume de créditos acumulados seria baixo, tornando mais adequado manter a tributação simplificada do Simples Nacional.

Por outro lado, empresas com cadeias produtivas mais longas e complexas, que envolvem a produção de bens com maior valor agregado, tendem a se beneficiar amplamente da adoção do sistema híbrido. Nesses casos, a recuperação de créditos tributários pode aumentar significativamente a competitividade e a eficiência financeira. No entanto, é necessário aguardar a regulamentação das novas tabelas de tributação anexas à Lei Complementar nº 123/2006, que definirão de

forma mais detalhada os critérios para a inclusão do IBS e CBS no regime simplificado.

A transição para esse novo regime híbrido deve ser cuidadosamente analisada por cada empresa, considerando suas especificidades operacionais e o potencial de aproveitamento dos créditos tributários, uma vez que a reforma tributária visa proporcionar maior flexibilidade e eficiência na arrecadação para os diferentes tipos de contribuintes.

CONCLUSÕES

A Reforma Tributária brasileira, prevista pela Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, introduz um novo paradigma na política fiscal do país. Sua principal inovação é a criação de tributos como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que unificam uma série de impostos vigentes. A reforma visa simplificar o sistema tributário, reduzir a carga tributária indireta e promover maior justiça fiscal, elementos fundamentais para a competitividade das empresas e o desenvolvimento econômico do Brasil. No caso das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que estão sujeitas ao regime do Simples Nacional, as alterações propostas pela reforma, como a possibilidade de inclusão do IBS e CBS no regime de arrecadação unificado, representam um avanço importante, mas também trazem novos desafios.

Com isso, o presente estudo teve como objetivo analisar os impactos das mudanças promovidas pela reforma tributária especificamente sobre as micro e pequenas empresas. Ao longo da pesquisa, foram examinadas as principais alterações estruturais, como a introdução do sistema híbrido de tributação, que oferece a possibilidade de recuperação de créditos tributários, além da unificação de tributos. A análise do presente estudo focou nos aspectos positivos e negativos que essas inovações podem trazer para empresas optantes pelo Simples Nacional, avaliando o efeito das novas opções tributárias sobre a competitividade e eficiência fiscal dessas empresas.

Os resultados da análise descritiva indicam que a reforma oferece vantagens significativas para empresas com cadeias produtivas mais complexas e intensivas em aquisições de bens e serviços. O sistema híbrido de tributação permite o

aproveitamento de créditos tributários, o que pode aumentar a competitividade dessas empresas no mercado. Por outro lado, para negócios com características predominantemente voltadas para serviços, como escolas, a adoção do sistema híbrido pode não ser vantajosa, já que o volume de créditos tributários gerados seria reduzido. Esse cenário ressalta a importância da análise individualizada por cada empresa para definir qual modelo tributário será mais benéfico.

A pesquisa contribui de forma relevante para a discussão sobre a reforma tributária ao fornecer uma análise detalhada dos efeitos das novas regras sobre as micro e pequenas empresas. Ao esclarecer os impactos do sistema híbrido de tributação e a inclusão de novos tributos no Simples Nacional, este estudo oferece uma base sólida para a tomada de decisões estratégicas por parte de gestores e empresários. Além disso, a pesquisa auxilia na compreensão dos desafios que a implementação dessas mudanças pode trazer, destacando a importância de uma regulamentação clara e acessível. A transição para o novo sistema tributário terá um papel crucial no fortalecimento da competitividade das micro e pequenas empresas, ao passo que a simplificação da estrutura tributária promete reduzir a burocracia e os custos operacionais dessas empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. (L. A., Reto; A., Pinheiro, Trad.). Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **EC 45/2019 (Fase 2 - CD)** Inteiro teor Proposta de Emenda à Constituição. Altera o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158930>. Acesso em: 6 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta simplifica sistema tributário e unifica tributos sobre consumo. **Câmara dos Deputados**, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/555563-proposta-simplifica-sistema-tributario-e-unifica-tributos-sobre-consumo>. Acesso em: 16 set. 2024.

CONJUR. Momento é de fazer melhorias na reforma tributária, diz Heleno Torres. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 10 jul. 2024. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2024-jul-10/momento-e-de-fazer-melhorias-na-reforma-tributaria-diz-helena-torres/>. Acesso em: 6 set. 2024.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

LOURENÇO, A. A.; PERES, F. M. Estudo sobre os impactos de um planejamento tributário eficaz para o sucesso das organizações. **Revista Foco**, [S. l.], v. 16, n. 11, p. e3309, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n11-020. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3309>. Acesso em: 6 set. 2024.

HESSEL, Rosana. **Brasil tem a maior carga de impostos da América Latina e do Caribe**. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/05/5095553-brasil-tem-a-maior-carga-de-impostos-da-america-latina-e-do-caribe.html>. Acesso em: 5 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **Reforma tributária promulgada**: principais mudanças dependem de novas leis. *Senado Federal*, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 16 set. 2024.

VIANA, Mônica Lopes. **Simples Nacional e o princípio da capacidade contributiva: análise do regime sob a ótica da justiça fiscal**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/58407/1/SimplesNacionalprincipio_Viana_2024.pdf. Acesso em: 16 set. 2024.